



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 001/2003, de 23 de junho de 2003, que criou e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º -A Assessoria Jurídica do Município de Paripiranga, criada pela Lei Complementar nº 01/2003, de 27 de junho de 2003, passa a denominar-se Departamento Jurídico, ficando vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A função criada no presente “*caput*” será regida pelo regime estatutário, sendo privativa a Bacharéis em Direito, devidamente inscritos nos quadros da OAB, cuja admissão será feita por meio de nomeação, art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º- Compete ao Departamento Jurídico da Prefeitura de Paripiranga:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- III – promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;
- V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Paripiranga seja interessado como autor, réu ou interveniente;



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ: 03.037.974/0001-38

- VI – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VIII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- IX – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- X – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- XI – elaborar minutas de contratos e convênios;
- XII – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XIII – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Paripiranga.
- XIV – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XVI – emitir parecer em matéria fiscal;
- XVII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;
- XVIII – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- XIX – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;



P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ: 03.037.974/0001-38

XX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXI – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXII – propor ação civil pública.

XXIII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

Art. 3º -Compõe o Departamento Jurídico da Prefeitura de Paripiranga, os seguintes órgãos:

§ 1º -Em razão do disposto no Artigo 1º desta Lei, fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes Cargos de Provisão em Comissão – CPC:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	(04) quatro salários mínimos vigentes
02	ASSESSOR JURÍDICO	(02) dois salários mínimos vigentes

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º -Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 09 de abril de 2012.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto, CERTIFICO, para os devidos fins, que a **LEI COMPLEMENTAR nº 001/2012**, de 09 de abril de 2012, **Altera a Lei Complementar nº 001/2003, de 23 de junho de 2003, que criou e adota outras providências**. Originado do Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, de 15 de fevereiro de 2012. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetido em primeira discussão e votação, em 04 de abril de 2012, obtendo o seguinte resultado: 08(oito) votos a favor; e em segunda discussão e votação em 09 de abril de 2012, obtendo o seguinte resultado: 08(oito) votos a favor, concluindo o processo Legislativo em 09 de abril de 2012.

Secretária da Câmara Municipal de Paripiranga, em 09 de abril de 2012.


Marionele Celestino Carvalho Santos
Secretária Administrativa.